

LEI Nº 2.380/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Ass
João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.911

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA ONIX MARMORARIA LTDA, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui anexo, para a Empresa ONIX MARMORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.252.231/0001-01, com sede na Avenida Trinta e Três, nº 374, Bairro João Paulo II, neste Município de Campina Verde/MG, CEP 38.270-000:

Parágrafo Único - imóvel municipal, situado nesta cidade de Campina Verde-MG, no Bairro João Paulo II, no Setor Industrial, à avenida 35, lado par, distante da rua 20 por 20,50 metros, referindo-se ao lote de terreno de nº 09 da quadra nº 07, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº SO-12-02-07-09, com a área total de 389,50m², medindo 20,50 metros de frente para a avenida 35; 20,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 07; 19,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 08; e 19,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.

Art. 2º - A área doada destina-se a construção das instalações da sede da empresa ONIX MARMORARIA LTDA.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Campina Verde, 20 de janeiro de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal